SENTENÇA

Processo Digital nº: 1008498-63.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Herdeiro: Ana Luisa Ceverino Micheloni

Inventariado: Luis Renato Micheloni

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja pedido de adjudicação em favor da única herdeira está formalizado às fls. 01/07 e 44/46.

A Fazenda Estadual manifestou sua concordância às fls. 345.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o pedido de ADJUDICAÇÃO dos bens que compõem o monte-mor, conforme fls. 01/07 e 44/46, em favor da única herdeira, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto à parte interessada solicitar-no diretamente ao Cartório de Notas de sua preferência.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 18 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA